



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa Municipal - Estado da Paraíba

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993

São João do Cariri, 09 de Outubro de 2017

Ano: XXIV Edição: 000040

ATOS DO PODER EXECUTIVO



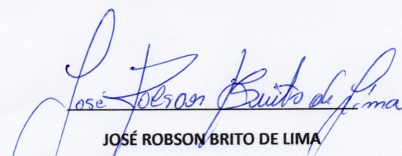
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
Rua: João Pessoa – S/N - Centro - São João do Cariri-PB – Fone: 3355-1097
CNPJ. Nº 03.412.879/0001-77. E-mail: cmsjcariri@hotmail.com

CERTIDÃO

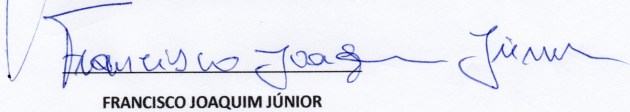
Certificamos para os devidos fins de direito, que o vereador **GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO** não apresentou Defesa Prévia no prazo legal. O vereador tinha até dia 28 de Setembro do corrente ano para apresentar sua Defesa, mas não o fez, mesmo após ter sido devidamente citado, conforme atesta Aviso de Recebimento do dia 30 de Agosto de 2017, bem como as 04 (quatro) publicações no Diário Oficial, nos dias 15 e 18 de Agosto, além de 01 e 06 de Setembro, sendo respeitado dessa forma os prazos legais para envio de Defesa Prévia, no entanto esta não foi apresentada.

O referido é verdade e dou fé.

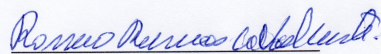
São João do Cariri – PB, 03 de Outubro de 2017.


JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Presidente da Comissão Processante


FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR

Relator


ROMERO RAMOS CAVALCANTE

MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
Rua: João Pessoa – S/N - Centro - São João do Cariri-PB – Fone: 3355-1097
CNPJ. Nº 03.412.879/0001-77. E-mail: cmsjcariri@hotmail.com

RELATÓRIO PRELIMINAR

Vale salientar que o vereador George Hilton Barros de Aquino não quis, haja vista que nesse meio tempo se manifestou em rádio, em internet, e ainda fez com que o Presidente do PSS Estadual, pressionasse um membro da comissão a, mesmo sem considerar os indícios e provas apresentados nos autos, votasse a favor do arquivamento da denúncia, consoante comunicado da Direção Estadual constante nos autos.

A Comissão Processante, em reunião ocorrida no dia 4 de outubro de 2017 às 09:00hs, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de São João do Cariri, em análise do processo 01/2017, passou a expor e requerer o seguinte:

Analisando o conjunto das provas carreadas aos autos, a continuidade da denúncia se faz necessário para concluir a apuração dos fatos.

Cumpramos ressaltar que o vereador George Hilton Barros de Aquino, mesmo sendo notificado por várias formas, não apresentou defesa, ou qualquer outra justificativa à denúncia em tela.

Consoante se vê nos autos, a comissão processante determinou que servidores da Câmara fossem à residência do mesmo por várias vezes para tentar notifica-lo, sem, no entanto, obter sucesso.

Em consequência foi expedido edital de citação do mesmo e publicado no Diário Oficial do Município e, em sequência, foi enviada a notificação por carta com AR para seu endereço em João Pessoa, sem, no entanto, enviar qualquer justificativa.

Assim, podemos considerar o réu como, revel.

Mesmo diante de tantas oportunidades, o réu não apresentou qualquer tipo de defesa.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO CARIRI



IMPrensa MUNICIPAL - ESTADO DA PARAÍBA

Criado pela lei municipal nº 132/93 de 09/09/1993



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
Rua: João Pessoa - S/N - Centro - São João do Cariri-PB - Fone: 3355-1097
CNPJ. N° 03.412.879/0001-77. E-mail: cmsjcariri@hotmail.com

Vale salientar que o mesmo não apresentou defesa porque não quis, haja vista que nesse meio tempo se manifestou em rádio, em internet, e ainda fez com que o Presidente do PSB Estadual, pressionasse um membro da comissão a, mesmo sem considerar os indícios e provas apresentados nos autos, votasse a favor do arquivamento da denúncia, consoante comunicado da Direção Estadual constante nos autos.

Salienta-se que foi anexado aos autos, cópia de inquérito policial com uma enorme gama de provas, muitas produzidas mesmo após a oferta da presente denúncia, comprovando que, em tese, há uma continuidade delitiva.

Diante de tudo o que foi incluído no processo, a continuidade da instrução é necessária à buscar a verdade.

Diante do exposto, a comissão processante, seguindo o que tem nos autos, conclui pela continuidade da denúncia, designando audiência para oitiva das pessoas arroladas, ficando designado o dia 17/10/2017, às 14:00hs na sede da Câmara Municipal, devendo ser providenciada a notificação das pessoas de:

GERÔNIMO AIRES DE OLIVEIRA

EDSON BORGES VIEIRA FILHO

LINDINALVA CAVALCANTE DE ARAÚJO

TEOGNA RAMOS DE ARAÚJO

IVONE ARAÚJO TORRES

EDNA GAUDÊNCIO DE FARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena
Rua: João Pessoa - S/N - Centro - São João do Cariri-PB - Fone: 3355-1097
CNPJ. N° 03.412.879/0001-77. E-mail: cmsjcariri@hotmail.com

Para o dia 20/10/2017 às 14:00hs na sede da Câmara Municipal para oitiva das pessoas abaixo relacionadas:

VIVIANE LIMA GAUDÊNCIO

JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE QUEIROZ

EMANOEL GOMES FERREIRA

TIAGO DE ASSIS MEDEIROS

Ao final dos depoimentos, a partir das 16:00hs do mesmo dia 20/10/2017, será ouvido o réu GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO.

Notifique-se o réu das audiências.

É o relatório.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA
Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE
Membro

FRANCISCO JOAQUIM JÚNIOR
Relator